

Lei Municipal N° 259/2022

Buritinópolis-Go, 23 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde – ACS e aos Agentes de combate a endemias – ACE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional anual, recebida anualmente do Ministério da Saúde, e prevista no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei n.º 11.350/06, alterada pelas Leis n.º 13.708/2018 e 12.994/14, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, preferencialmente no mês do aniversário, em parcela única e individualizada através de rateio igual entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE em efetivo exercício.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo todos os profissionais que se encontrem em efetivo exercício de suas funções, no Município de Buritinópolis, e que estejam desenvolvendo participação efetiva em atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivo, regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Buritinópolis estará estritamente vinculado ao exercício do cargo e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim – Programa da Saúde da Família.

Art. 3º - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º - Autoriza a abertura de crédito especial no valor da despesa a ser executada na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis-Go, aos 23 dias do mês de maio de 2022.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO